



RECEBIDO E PUBLICADO  
NO MURAL DA CÂMARA  
EM 09/11/21

ASSEMBLEIA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.057.143.0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente. **Sr. ELESIO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 924.837.550-20, portador da Carteira de identidade RG nº 3066549415, residente e domiciliado na Rua Napoleão Moreira Bueno, n. 300, município de Inhacorá/RS.

**NOTIFICADO:** DELTA SOLUÇÕES DE EM INFORMÁTICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n 03.703.992/001-01, estabelecida na Rua Afonso Pena, nº 149, Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre, CEP: 90160-020.

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº009/2018 de 08/03/2018

**CONTRATO:** Contrato nº04/2018

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento locação e manutenção de Softwares, por: "LICENÇA/CESSÃO DE DIREITO DE USO, com: Instalação, Implantação, Manutenção, Suporte Técnico, Migração e treinamento, contratação por Lote.

**O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ/RS**, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, considerando a realização de processo licitatório Pregão Presencial nº 026/2021, no qual foi vencedora outra empresa e considerando o principio da supremacia do interesse público em regulamentar de acordo com o processo licitatório, vem, determinar a **RESCISÃO CONTRATUAL** do Contrato nº04/2018, firmado em 02/04/2018, com fulcro no art. 78, combinado com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, bem como esteio no art. 11 Cláusula 11.3 do contrato, onde conta:

"11 DA RESCISÃO:

*O Contrato poderá ser rescindido mediante termo próprio:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

*11.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;*

*11.4 Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE previstos nos artigos 77 a 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato”*

Em fase do exposto, especialmente diante da realização de uma nova licitação, e ainda considerando que a Câmara de Vereadores tem seus serviços contábeis e de recurso humanos executados e estruturados junto à administração do executivo municipal, assim para o Legislativo Municipal é imprescindível à rescisão do contrato, em vista do trabalho realizado em conjunto. Assim está devidamente demonstrado o interesse público, que fundamenta rescisão do contrato.

Cabe mencionar que o direito a rescisão contratual é inerente à natureza de bilateralidade de vontades formalizada pelo instrumento contratual e que a Administração Pública goza de prerrogativas extravagantes concedidas pelas Constituição da República e legislação de regência.

Inhacorá/RS, 09 de novembro de 2021

Elesio Roberto da Silva  
Presidente da Câmara.